

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
PINHEIRINHO DO VALE

**REGIMENTO INTERNO**



## **COMPOSIÇÃO DA MESA**

Presidente: Ver. Artidore Rodrigues

Vice-Presidente: Ver. José Natalício Mendes

1º Secretário: Ver. João Nelson Ernzen

2º Secretário: Ver. Dirceu Antonio Gorziza

Secretário Executivo: Eliezer da Silva

Anteprojeto: Eliezer da Silva ( Acadêmico de Direito-URI)

## SUMÁRIO

TITULO I- Disposições Preliminares.....09

CAPITULO I- Da Sede da Câmara

CAPITULO II- Das Legislações e da Sessão preparatória

CAPITULO III- Das Sessões Legislativas

CAPITULO IV- Das Lideranças

CAPITULO V- Do colégio de Líderes

TITULO II- Dos órgãos da Câmara

CAPITULO I- Da Mesa

Seção I- Da Composição da Mesa

Seção II- Da Eleição da Mesa

Seção III- Da Competência da Mesa

Seção IV- Das atribuições dos membros das mesas

Subseção I- Do Presidente

Subseção II- Do Vice- Presidente

Subseção III- Dos Secretários

CAPITULO II- Da Comissão Representativa

CAPITULO III- Das Comissões

Seção I- Disposições Preliminares

Seção II- Das Comissões Técnicas Permanentes

Subseção I- Da denominação e Composição

Subseção II- Da competência

Subseção III- Dos Trabalhos

Subseção IV- Da disc. E votação dos pareceres

Seção III- Das comissões temporárias

Subseção I- Disposições Preliminares

Subseção II- Das Comissões Especiais

Subseção III- Das Com. Parlamentares de Inquérito.

TITULO III- Das Sessões Plenárias da Câmara

CAPITULO I- Disposições Gerais

CAPITULO II- Das Sessões Preparatórias

CAPITULO III- Das Sessões Ordinárias

Seção I- Da Leitura da Ata

Seção II- Do Expediente

Seção III- Da Pauta

Seção IV- Da Ordem do Dia

Subseção I- Disposições Preliminares  
Subseção II- Da Discussão  
Subseção III- Da Votação dos Mét. E dos Proced.  
Subseção IV- Do encaminhamento da Votação  
Subseção V- Do Res. Da Vot. E dos atos Prej.  
Seção V- Da Apres. E disc. De Prop. Do Legislativo  
Seção VI- Das explicações pessoais  
Seção VII- Do Aparte  
CAPITULO IV- Das Sessões Extraordinárias  
CAPITULO V- Das Sessões Solenes  
CAPITULO VI- Das Sessões Especiais  
TITULO IV- Das Preposições  
CAPITULO I- Disposições Gerais  
CAPITULO II- Da Tramitação  
CAPITULO III- Do Processo Legislativo  
    Seção I- Disposições Gerais  
    Seção II- Das Emendas e Subemendas  
CAPITULO IV- Dos Recursos  
CAPITULO V- Dos Requerimentos  
CAPITULO VI- Dos Pedidos de informação  
CAPITULO VII- Da Mensagem Retificativa  
TITULO V- Das matérias sujeitas a Disposições especiais  
CAPITULO I- Das propostas de Emenda a Lei Orgânica  
CAPITULO II- Das Leis Orçamentárias  
CAPITULO III- Do Projeto de Lei Complementar  
CAPITULO IV- Do Veto  
CAPITULO V- Dos Convênios  
CAPITULO VI- Das Contas do Prefeito Municipal  
CAPITULO VII- Da Reforma do Regimento Interno  
CAPITULO VIII- Da sust. Dos Atos Norm. do Poder Exec.  
TITULO VI- Da interpretação e Observâncias do regimento  
CAPITULO I- Das Questões de Ordem  
CAPITULO II- Das Reclamações  
TITULO VII- Dos Vereadores  
CAPITULO I- Do exercício do Mandato  
CAPITULO II- Das Licenças  
CAPITULO III- Da Remuneração dos Vereadores  
CAPITULO IV- Da Vacância  
CAPITULO V- Da Convocação do suplente  
CAPITULO VI- Do decoro parlamentar  
CAPITULO VII- Do Processo de Perda do Mandato  
TITULO VIII- Disposições Gerais  
CAPITULO I- Das Convocações Extraordinárias da Câmara

CAPITULO II- Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito  
CAPITULO III- Do Compar. De Secretário Municipal  
TITULO IX- Disposições Finais

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Pinheirinho do Vale**

Projeto de Resolução nº 01/96

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Vereadores de  
Pinheirinho do Vale.

Artidore Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento às disposições organizacionais, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

**Título I**  
***Disposições Preliminares***  
**Capítulo I**  
***Da Sede da Câmara***

Art. 1º- A Câmara de Vereadores tem sede na cidade de Pinheirinho do vale, sede municipal.

Par. 1º- Havendo motivo relevante, de força maior ou quando o interesse social o exigir, a Câmara poderá por deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro ponto do Município.

Par. 2º- No Plenário da Câmara somente serão realizados:

I- atos e atividades pertinentes à função da vereança municipal;

II- eventos de interesse social, cultural ou educacional.

**Capítulo II**  
***Da Legislação e da Sessão Preparatória***

Art. 2º- No primeiro ano da legislatura, os vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória às 14 horas do dia 1º de janeiro.

Par. 1º- A Sessão preparatória compreenderá a posse dos vereadores, Vice-Prefeito, e a eleição da Mesa da Câmara para a primeira sessão legislativa.

Par. 2º- A direção dos trabalhos caberá em ordem sucessiva:

I--ao Vereador mais idoso entre os presentes;

II—ao presidente da Câmara do período anterior, se reeleito vereador;

III—ao vereador que tenha exercido mais recentemente as funções de Vice-Presidente ou Secretário da Mesa.

Par. 3º- O Presidente designará Secretário ad doc para secretarias a sessão.

Art. 3º- Aberta a sessão, os Vereadores apresentarão à Mesa Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e comunicarão seu nome a legenda partidária.

Art. 4º-O número legal para a instalação da legislatura compreenderá a presença da maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

Art. 5º-O Presidente decidirá de plano quaisquer reclamações apresentadas.

Art. 6º- No dia 1º de janeiro, após a posse dos eleitos, será declarada e instalada a legislatura, procedendo-se à eleição da Mesa.

Parágrafo Único- Instalada a Legislatura, a Câmara entrará em recesso.

Art. 7º- No ato da posse, o Presidente proferirá o seguinte compromisso, mantendo-se em pé todos os presentes:

***Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo.***

Parágrafo único- A seguir o secretário ad doc, fará a chamada nominal dos Vereadores e, cada um, também em pé, adotando os termos do compromisso dirá assim prometo.

Art. 8º- O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso de que trata o artigo anterior, em sessão da Câmara, ou, se esta não estiver reunida perante seu Presidente.

Art. 9º- Empossados os Vereadores, o presidente, nos termos organizacionais, procederá à tomada de compromisso do Vice Prefeito e do Prefeito Municipal.

Art. 10º-Não se considera investido no cargo o que foi eleito, aquele que deixar de prestar compromisso nos termos regimentais

### **Capítulo III** ***Das Sessões Legislativas***

Art. 11- A Câmara reunir-se-á em sessão Legislativa:

I--ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II—extraordinária, quando convocada na forma da lei.

Parágrafo único- A sessão legislativa ordinária poderá ser prorrogada pelo prazo máximo de três sessões, a requerimento de um terço dos vereadores e por deliberação da maioria absoluta.

Art.12- Durante o período da sessão legislativa ordinária, a Câmara funcionará em todos os dias úteis.

Art. 13- as reuniões das Comissões Permanentes, bem como das demais comissões, realizar-se-ão a qualquer tempo, visto que necessárias, exceto nos horários destinados a sessões plenárias.

### **Capítulo IV** ***Das Lideranças***

Art. 14- As representações partidárias, eleitas no início de cada sessão legislativa, constituir-se-ão por bancadas.

Parágrafo único- O Presidente da Mesa da Câmara não poderá ser líder de bancada. (NR)

Art. 15-O Líder de bancada além das atribuições regimentais, possui as seguintes prerrogativas;

I--usar da palavra em qualquer momento da sessão em comunicação urgente;

II—emendar proposições na ordem do dia, em fase de discussão;

III--indicar os vereadores de sua representação para integrar comissões.

## **Capítulo V** ***Do Colégio de Líderes***

Art. 16- Os líderes de bancada constituem o colégio de líderes.

Parágrafo único- Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isso não for possível prevalecerá o critério da deliberação plenária.

## **TITULO II** ***Dos órgãos da Câmara*** **Capítulo I** **Da Mesa** **Seção I** ***Da competência da Mesa***

Art. 17- A mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, é constituída de quatro membros, a saber:

I--Presidente;

II—Vice-Presidente;

III--1º Secretário;

IV--2º Secretário.

Par. 1º-Será de um ano o mandato de membro da Mesa, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Par. 2º-As reuniões da Mesa serão presididas pelo Presidente ou pelo seu substituto, na forma deste Regimento, assim como, convocadas por este ou pela maioria de seus membros.

## **Seção II** ***Da eleição da Mesa***

Art. 18-A eleição da Mesa dar-se á na sessão de instalação da legislatura, sendo renovada, anualmente na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, com exceção da última.

Par. 1º-Nesta eleição o voto será secreto.



Par. 2º-As chapas, acompanhadas de declarações que comprovem a aquiescência de todos os seus integrantes, serão apresentadas á Secretaria da Câmara até duas horas antes do início da sessão.

Par. 3º-Na composição das chapas serão respeitados, dentro do possível, os critérios de representação partidária e de proporcionalidade.

Par. 4º-A Secretaria da Câmara providenciará na elaboração das cédulas, que poderão ser impressas ou datilografadas.

Art. 19- A votação dar-se-á em cabine indevassável, colocando-se a cédula em sobrecarta que resguarde o sigilo do voto.

Part.1º- O quorum para se proceder á votação será formado pela presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Par. 2º- A vista do plenário será a sobrecarta colocada na urna.

Art. 20- Concluída a votação, o Presidente da sessão convidará dois Vereadores, de bancadas distintas, para apurar os votos.

Art. 21- Proclamando o resultado, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 22-A posse dos eleitos será automática e imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da sessão, entrando em exercício no início da sessão legislativa para a qual forem eleitos.

Art. 23-Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa até 30 de novembro, será a vaga imediatamente preenchida mediante eleição, observado, no que couber, o procedimento previsto para a eleição da Mesa.

Par. 1º-A indicação dos candidatos, caberá á bancada do Vereador afastado.

Part.2º-Verificando-se a vaga após a data fixada neste artigo, proceder-se-á como segue:

I--Em se tratando do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumí-lo-á.

II--Vagando o de Vice-Presidente será preenchido pelo 1º Secretário, permanecendo vago este cargo;

III--Em se tratando de cargos de Secretários, os titulares substituir-se-ão pela ordem.

### **Seção III**

#### ***Da Competência da Mesa***

Art. 24- Compete à Mesa, além de outras atribuições previstas neste Regimento e nas leis:

I--Dirigir os trabalhos legislativos;

II--Administrar a Câmara;

III--Propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as disposições legais.

IV--Propor as resoluções ou decretos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

V--Declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos em lei ou nos termos deste Regimento, após assegurada ampla defesa;

VI--Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de agosto, a proposta de orçamento da Câmara para ser incluída da proposta orçamentária anual;

VII--Representar a Câmara ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII--Deliberar sobre as convocações extraordinárias da Câmara;

IX--Receber ou recusar quaisquer espécies de matéria ou proposições, apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X—Assinar, por seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XI--Ordenar, no início de cada legislatura, o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se encontrem sem parecer, exceto as proposições sujeitas á deliberação em prazo certo;

XII--Reunir-se para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de apreciação plenária.

Parágrafo único- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

## **Seção IV**

### ***Das atribuições dos Membros da Mesa***

#### **Subseção I**

##### ***Do Presidente***

Art. 25- São atribuições do Presidente, dentre outras expressas neste Regimento, dirigir e representar a Câmara, incumbindo-lhe:

I-quanto às sessões:

a) convocá-las;

b) presidir os trabalhos;

c) abri-las, encerrá-las, e interrompe-las quando necessário;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar do assunto em debate, falar sobre a matéria vencida ou falar com a consideração devida ao Poder Legislativo e seus membros ou aos demais Poderes, advertindo-o, e cassar-lhe a palavra se reincidir;

f) decidir as questões de ordem e de reclamações;

g) submeter a matéria da ordem do dia á discussão e votação;

h) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade de outras proposições face a este resultado;

II- quanto às proposições:

a) mandar autuá-las;

b) distribuí-las ou determinar sua distribuição;

c) incluí-las na ordem do dia;

d) retirar da ordem do dia as que estiverem em desacordo com as exigências regimentais e deferir-lhes a retirada nos casos deste Regimento;

e) determinar seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

f) despachar requerimentos;

g) promulgar decretos legislativos e resoluções dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento;

h) promulgar leis, quando estas obtiverem a sanção tácita do Prefeito Municipal( Lei Orgânica Municipal, art. 24, inc.IV).

III- quanto às comissões:

a) designar seus integrantes de acordo com a indicação dos líderes de bancada;

b) se temporárias, instalá-las, prorrogar-lhes o prazo e extingui-las nos termos regimentais.

IV- quanto às reuniões da Mesa

a) convocá-las e presidi-las;

- b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) participar das discussões e, em caso de empate, das votações.

Art. 26-Compete, ainda, ao Presidente:

- I--Representar a Câmara Municipal;
- II—Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal;
- III--Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV--Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V—Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI--Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII—Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII--Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- IX--Administrar os serviços da Câmara Municipal, prestar informações, expedir certidões, laudos, mandando lavrar as atas pertinentes às reuniões;

Art. 27-O Presidente da Câmara apenas votará:

- I--Na eleição da mesa
- II--Quando a matéria, para ser aprovada, exigir o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III--Em votação simples, em caso de empate;
- IV--Nas votações secretas.

Art. 28- O Presidente será signatário de quaisquer proposições sendo estas de iniciativa da Mesa.

Art. 29- Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos das sessões plenárias caberá ao Vice-Presidente e Secretários, pela série ordinal.

Par. 1º –Prejudicada a substituição do caput, terá preferência o vereador mais idoso entre os presentes.

Par. 2º – Ao substituto é deferida competência tão somente às decisões necessárias ao andamento dos trabalhos em Plenário.

Ar. 30- O presidente poderá, de sua cadeira, a qualquer momento da sessão, fazer ao plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Parágrafo único- O Presidente poderá participar dos debates em plenário, desde que transmita a presidência ao seu substituto.

## **Subseção II**

### ***Do Vice-Presidente***

Art. 31-O Vice Presidente substituirá o Presidente nas ausências eventuais e impedimentos, e assumirá a presidência na hipótese do art.23, parágrafo 2 inc. II.

Parágrafo único- O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Art. 32-Compete ao Vice-Presidente, promulgar leis na hipótese de receber sanção tácita do Prefeito Municipal, e, o Presidente da Câmara não o fizer no prazo de quarenta e oito horas ( Lei Orgânica Municipal, art. 59 parágrafo 7º).

## **Subseção III**

### ***Dos Secretários***

Art. 33- São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I- quanto aos serviços administrativos:

- a) fazer cumprir o regulamento;
- b) assinar, com o Presidente, as resoluções e Decretos a serem publicados, bem como as leis que receberam sanção tácita para a promulgação.

II- quanto às sessões plenárias:

- a) fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura dessas em plenário;
- b) ler ao plenário a matéria do expediente e despachá-la;
- c) assessorar o Presidente nos trabalhos;
- d) apurar votos.
- e) O primeiro secretário poderá delegar a leitura da ata e a matéria da ordem do dia a Secretária da Câmara. (NR)

Parágrafo único- O 1 Secretário poderá delegar o 2 Secretário competência que lhe seja própria.

Art. 34- ao 2º Secretário compete:

I--em Sessão, substituir o Presidente, conforme estabelecido no art. 29 deste regimento;

II--substituir o 1 Secretário nas funções que lhe são pertinentes, enquanto este estiver impedido ou ausente;

III--assumir o cargo de Secretário na hipótese do art. 23 parágrafo 2 inc. III.

## **Capítulo II**

### ***Da Comissão Representativa***

Art.35-A Comissão Representativa é composta pelo Presidente, 1 Secretário, e três membros eleitos e, funciona durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas desse Regimento.

Art. 36- A Comissão Representativa será eleita ao término de cada período legislativo.

Parágrafo único- A composição da Comissão reproduzirá , tanto quanto possível, proporcionalmente em representações partidárias.

Art. 37- Compete à Comissão Representativa:

I--zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica Municipal;

II--convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais, para prestarem informações concernentes a municipalidade;

III--autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a afastar-se do município por mais de dez dias ou do Estado por qualquer tempo;

IV--resolver sobre a licença dos Vereadores;

V—convocar extraordinariamente a Câmara;

VI--tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal;

Art. 38- As sessões da Comissão Representativa realizar-se-ão sempre que matéria superveniente necessitar de apreciação legislativa, presentes no mínimo três dos seus membros.

Par. 1º- Os Vereadores que integrarem a Comissão poderão participar de reuniões sem direito a voto enquanto não alcançado quórum mínimo.

Par. 2º- A sessão da comissão Representativa constará de:

- I- leitura da ata e do expediente;
- II- ordem do dia nos termos deste Regimento;
- III- comunicações;
- IV- explicações pessoais.

Art. 39- A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Capítulo III**  
***Das Comissões***  
**Seção I**  
***Disposições Preliminares***

Art. 40- As Comissões Parlamentares da Câmara são:

I--Permanentes: as de caráter técnico-legislativo ou especializado que têm por finalidade apreciar as proposições submetidas a seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e, exercer a fiscalização dos atos do Poder Público no âmbito dos respectivos campos temáticos;

II—Temporárias: as criadas, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apreciar determinada matéria, e que se extinguem ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração. ( Lei Orgânica Municipal, art. 34 par. 1).

Par. 1º- As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais no exercício das funções a que forem propostas. ( Lei Orgânica Municipal, art. 34).

Par. 2º- As Comissões Permanentes poderão contar com o credenciamento de entidades civis legalmente constituídas, representativas de segmentos sociais, para participarem em atividades de interesse do município.

Art. 41- As comissões, em razão de suas competências, cabe, entre outras, definidas neste regulamento:

- I- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II- convocar secretários municipais e dirigentes de autarquias, de órgãos da administração direta e indireta ou qualquer servidor público para prestar informações de suas atividades ou atribuições;
- III- receber petições, reclamações ou representações de autoridades públicas;
- IV- solicitar depoimento de qualquer autoridade, ou cidadão para prestar informações;
- V- apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres;
- VI- emitir parecer sobre matéria de competência legislativa;
- VII- discutir e votar projetos de leis e convênios que dispensaram, na forma deste Regimento a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da casa.

Art. 42-Na constituição das comissões e na distribuição de seus cargos de Presidente e Vice-Presidente, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas.

Art. 43- Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões.

Art. 44- As Comissões poderão solicitar em caráter temporário, o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de executar trabalhos de natureza técnica ou científica, relacionado com suas atribuições e competência.

Art. 45- As reuniões das comissões aplicam-se as normas gerais de funcionamento do plenário, salvo se de outra forma dispuser este Regimento.

**Seção II**  
***Das Comissões Técnicas Permanentes***  
**Subseção**  
***Da Denominação e Composição***

Art. 46-As Comissões Técnicas Permanentes são:

- I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e;
- II- Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 47- As Comissões Técnicas Permanentes serão compostas por três membros efetivos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente e
- III- Um Vereador membro.

Art.48- a designação dos titulares das Comissões, dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes de bancada, a ser feita no início de cada legislativa ordinária.

Par. 1º- Não ocorrendo indicações, o Presidente designará de ofício os integrantes de cada Comissão, observada a representação partidária.

Par. 2º- Os Vereadores que forem designados Presidente e Vice-Presidente, não poderão participar de outras nessas condições.

**Subseção II**  
***Da Competência***

Art. 49- As proposições sujeitas á exames da comissões técnicas permanentes serão distribuídas obedecendo-se ás respectivas áreas de atuação, quais sejam:

- I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: aspectos organizacionais, legais e jurídicos das proposições; apreciar matéria relativa á organização do município e dos Poderes Executivo e Legislativo; transferência temporária da sede da Câmara; perda de mandato de Vereador e renúncia de Vereador, direitos e deveres do mandato legislativo; afastamento do município de Prefeito e Vice-Prefeito; demais áreas não concorrentes com as especificadas no inciso II.
- II- Comissão de Finanças e Orçamento: aspecto financeiro das proposições, problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação; exame da proposta orçamentária anual.

Art. 50-As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- Iniciar o processo legislativo em leis complementares e ordinárias, nos casos permitidos pela Lei Orgânica Municipal;
- II- Emitir parecer sobre as proposições sujeitas a deliberação do plenário, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso formular projetos delas decorrentes;
- III- Sugerir substitutivos, emendas ou subemendas;
- IV- Sugerir ao plenário o destaque de parte de proposições para constituir projeto em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de proposições análogas;
- V- Requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame;
- VI- Discutir e votar projetos de leis e decretos legislativos, desde que, não haja recurso de um décimo dos membros da casa, excetuados os:
  - a) De lei complementar;
  - b) De código;
  - c) De iniciativa de comissão;
  - d) Em regime de urgência;
  - e) De iniciativa popular, e,
  - f) De leis orçamentárias.
- VII- Convocar secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos referentes às suas funções;
- VIII- Receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas;
- IX- Solicitar depoimento de qualquer autoridade, ou cidadão para prestar informações;
- X- Apreciar programas de obras e planos e, sobre eles emitir pareceres;
- XI- Acompanhar junto á Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução;
- XII- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- XIII- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência.

### **Subseção III** ***Dos Trabalhos***

Art. 51- As comissões reunir-se-ão sempre que os trabalhos legislativos o exigirem no interesse da municipalidade.

Parágrafo único- As sessões das comissões, somente terão início com a presença de todos os seus integrantes.

Art. 52- Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I- Leitura da ata da sessão anterior;
- II- Leitura do expediente, compreendendo:
  - a) Resumo das correspondências recebidas;
  - b) Relação das proposições recebidas, fixando-se, quando for o caso, o prazo para os membros da Comissão apresentarem emendas;
  - c) Relação dos expedientes distribuídos, nominando-se os relatores;
- III- Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de:
  - a) Relatórios;
  - b) Pareceres, e
  - c) Proposições que dispensarem o exame do plenário da Câmara.

IV-Conhecimento e exame de outras matérias de alçada da Comissão.

**Subseção IV**  
***Da Discussão e Votação dos Pareceres***

Art. 53- Lido o parecer da comissão, iniciar-se-á a discussão, e, encerrada esta, o Presidente colherá os votos;

Par. 1º- O Prazo para que as comissões se manifestam a respeito de quaisquer matérias, será de dez dias a partir de sua entrada em tramitação;

Par. 2º- Antes da Votação, os Vereadores que não se acharem habilitados a votar, poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo improrrogável de três dias, por uma única vez e simultaneamente, para todos que tenham requerido.

Art. 54- Aprovado o parecer, será tido como o da comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente e demais membros.

Art. 55- Integrarão o parecer, substitutivos, emendas ou quaisquer outros pronunciamentos escritos da Comissão.

Art. 56- Concluída a apreciação pelas comissões permanentes, a proposição e respectivos pareceres serão remetidos á mesa e, a matéria, submetida ao plenário.

**Seção III**  
***Das Comissões Temporárias***  
**Subseção I**  
***Disposições Preliminares***

Art. 57- As Comissões Temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais, e

II- Comissões Parlamentares de Inquérito.

Par. 1º- As Comissões Temporárias serão compostas por três membros efetivos;

I- Presidente;

II- Vice-Presidente, e

III- Um Vereador-membro.

Par. 2º- Os membros da Comissão Temporária serão designados pelo Presidente por indicação dos líderes de bancada ou, independentemente, se no prazo de quarenta e oito horas após a criação não se fizer a escolha.

Par. 3º- A participação do Vereador em Comissão Temporária não prejudica as suas funções na comissão permanente.

Art. 58- A presidência da Comissão Temporária caberá ao primeiro signatário do requerimento, e o relator será eleito na sessão de instalação.

Art. 59- A suspensão dos trabalhos das Comissões Temporárias dependerá de requerimento devidamente fundamentado e aprovado pelo plenário da Câmara.

Art. 60- Aplicam-se às Comissões temporárias, no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes.

**Subseção II**  
***Das Comissões Especiais***

Art. 61- As Comissões Especiais serão criadas exclusivamente para análise de matéria relevante e mediante requerimento de um terço dos Vereadores.



Parágrafo único- A constituição da Comissão Especial deverá ser autorizada pelo plenário, e o requerimento que a solicitar, indicará a relevância da matéria, definirá seus objetivos e traçará o roteiro dos trabalhos.

Art. 62- O prazo de duração dos trabalhos da Comissão Especial será de trinta dias, contados da data que se instalar.

Par. 1º- Neste prazo, deverá a Comissão encaminhar ao Plenário o relatório dos seus trabalhos.

Par. 2º- O relatório aprovado pela Comissão, concluirá com vistas á regular matéria analisada, pela apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou pelo encaminhamento de sugestões ao órgão competente.

Art. 63- Findo o prazo fixado no artigo anterior sem a apresentação de relatório, o presidente da Câmara declarará extinta a comissão.

Parágrafo único- Fica vedado a qualquer dos integrantes da Comissão extinta na forma do caput participar de outra Comissão Temporária até que seja apresentado relatório daquela.

### **Subseção III**

#### ***Das comissões Parlamentares de inquérito***

Art. 64- A Câmara Municipal, a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, instituirá Comissão parlamentar de Inquérito, por prazo certo, para apurar fato determinado, ocorrido na área de seu controle e fiscalização.

Par. 1º- A comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento.

Par. 2º- Recebido o requerimento, o Presidente, mandará publicá-lo, desde que, satisfeitos os requisitos legais: caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo, dessa decisão, recurso ao Plenário.

Par. 3º- O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado em sessão imediata à data em que o autor for cientificado da decisão.

Par. 4º- Quanto ao recurso impetrado manifestar-se-á sempre, a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e no prazo de três dias.

Art. 65- A Comissão terá o prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período e por deliberação do Plenário, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 66- Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus integrantes serão indicados imediatamente e deverá ser instalada no prazo de três dias.

Art. 67- Convocada por duas vezes consecutivas, com intervalo de vinte e quatro horas, sem a presença de todos os seus membros, funcionará em terceira convocação com a substituição dos faltosos.

Parágrafo único- A Comissão que não se instalar no prazo fixado, será declarada extinta por ato do Presidente ad Câmara.

Art. 68- A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I- Requisitar serviços dos servidores da Câmara, necessários aos seus trabalhos;
- II- Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades;
- III- Incumbir, qualquer de seus membros ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à mesa;

- IV-Deslocar-se a qualquer ponto do município para a realização de investigações e audiências públicas;
- V- Estipular prazos para o atendimento de quaisquer providências ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial;
- VI-Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;
- Par. 1º-Indiciados e testemunhas serão intimidados por servidores da Câmara ou por intermédio de oficial de justiça, designado pelo Juiz de Direito.
- Par. 2º-Aplica-se subsidiariamente às Comissões de inquérito, no que couber, as normas da legislação federal, especialmente do Código do Processo Penal.
- Art. 69- Ao termo dos trabalhos, a comissão apresentará ao presidente da Câmara, relatório circunstanciado com suas conclusões, por meio de Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Lei, que será publicado e encaminhado;
- I- À mesa, para as providências de alçada desta ou do plenário;
- II- Ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III-Ao poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- Parágrafo único- Na ocorrência do Inciso II, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

**Título III**  
**DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA**  
**Capítulo I**  
***Disposições Gerais***

- Art. 70- As Sessões plenárias da Câmara Municipal são:
- I- Preparatórias, as que precedem a instalação da legislatura;
- II- Ordinárias, nas quartas feiras exceto a última de cada mês com início as 18:00 horas;**NR**
- III-Extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversas do fixado para as sessões ordinárias;
- IV-Solenes, as destinadas a comemorações ou homenagens, e
- V- Especiais, as destinadas a ouvir Secretários Municipais ou autoridades públicas.
- Par. 1º- O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras:  
Invocando a Proteção de Deus, declaro aberta a sessão.
- Art. 71- Durante as sessões:
- I- Somente os vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solene ou especiais;
- II- A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente ou seu substituto no exercício da presidência, e
- III- Nenhum Vereador poderá referir-se a um colega ou representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.
- Art. 72- Nenhum Vereador poderá interromper o orador na Tribuna salvo para:
- I- Solicitar a parte
- II- Formular questões de ordem;

III- Apresentar reclamação.

Art. 73- as sessões poderão ser suspensas ou encerradas, conforme o caso:

I- Para manter a ordem:

II- Para recepcionar visitantes ilustres, e

III- Por motivo relevante, a critério de seu Presidente.

## **Capítulo II**

### ***Das Sessões Preparatórias***

Art. 74- As sessões preparatórias seguirão o rito estabelecido no Capítulo II, do Título I deste Regimento.

## **Capítulo III**

### ***Das Sessões Ordinárias***

Art. 75- As sessões terão início no horário fixado no art. 70, inc II, com a presença, de, no mínimo um terço dos Vereadores da Câmara Municipal.

Par. 1º- Decorridos quinze minutos do horário regimental, e não houver quorum, o Presidente declarará prejudicada a sessão, devendo ficar registrada em ata declaratória o início da tramitação dos projetos e proposições encaminhados à mesa da Câmara.

Par. 2º- Não serão computados no tempo de duração da sessão os períodos de retardamento no seu início ou de sua suspensão.

Art. 76- As sessões ordinárias dividem-se em partes destinadas:

I- À leitura da Ata;

II- À leitura do expediente;

III- À apresentação e discussão de proposições em pauta;

IV- À discussão e votação da matéria da Ordem do Dia;

V- À apresentação e discussão de proposições do legislativo;

VI- À Explicações Pessoais.

## **Seção I**

### ***Da Leitura da Ata***

Art. 77- Lida pelo secretário a ata da sessão anterior, o Presidente declarará-la aprovada, ressalvado aos Vereadores o direito de retificá-la, a fim de constar na ata da sessão seguinte.

Parágrafo único- A ata da reunião de encerramento da sessão legislativa será redigida e votada antes de se levantar a sessão, presente qualquer número de Vereadores.

## **Seção I**

### ***Do Expediente***

Art. 78- A matéria do expediente abrangerá:

I- A apresentação de pareceres e comunicação do resultado de votações das Comissões Permanentes;

II- As comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;

III- A correspondência em geral, as petições e outros documentos de interesse do Plenário, recebidos pelo Presidente ou pela Mesa.

### **Seção III**

#### ***Da Pauta***

Art. 79- Pauta é o período no qual os Projetos e as propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno deverão ser publicados.

Art. 80- No período da Pauta as proposições poderão ser emendadas e discutidas.

### **Seção IV**

#### ***Da Ordem do Dia***

##### ***Disposições Preliminares***

Art. 81-O período da Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário da Câmara.

Art. 82- Anunciada a Ordem do dia, proceder-se-á à verificação do quorum.

Art. 83- Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará que o período deixa de ser realizado por falta de quorum e mandará incluir a matéria que nele seria examinada na Ordem do dia ad sessão seguinte.

Art. 84-Durante a Ordem do dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 85-Os requerimentos para alterar a ordem da discussão e votação de preposições deverão ser apreciados pelo plenário.

Art. 86-A Ordem do dia somente poderá ser interrompida para:

- I- Dar posse a Vereador;
- II- Votar licença de Vereador;
- III- Ler e votar requerimento urgente relativo á calamidade ou segurança pública;
- IV- Recepcionar autoridade em visita a Câmara;
- V- Votar requerimento para prorrogar a sessão;
- VI- Adotar providências no sentido de reestabelecer a ordem, em caso de tumulto ou outros acontecimentos que impossibilitem o andamento dos trabalhos.

### **Subseção II**

#### ***Da Discussão***

Art. 87- Anunciada a matéria da Ordem do Dia, será dada a palavra aos vereadores para discuti-la

Art. 88-A discussão será geral, abrangendo o conjunto da proposição e suas emendas, exceto se o Plenário decidir debatê-las por partes.

Art. 89- Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

- I- O seu autor;
- II- O relator do parecer na Comissão que a examinou quanto ao mérito;
- III- Os autores de voto vencido no parecer sobre ela relatado;
- IV- Os demais Vereadores.

Parágrafo único- o Vereador, salvo disposição regimental ou consentimento da Mesa, na discussão de uma proposição, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos.

Art. 90-O Presidente somente poderá interromper o orador nas situações previstas no art.83, incisos III a VI, ou quando este:

- I- Se desviar da questão em debate;
- II- Falar sobre o vencido;
- III- Usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV- Ultrapassar o prazo regimental.

Art. 92- Discutidos os projetos, pareceres ou emendas, quando houverem, a proposição estará em condições de ser votada.

### **Subseção III** ***Da Votação, dos Métodos e do Procedimento***

Art. 93- Encerrada a discussão conforme o estabelecido neste Regimento, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 94- A votação poderá ser:

- I- Simbólica;
- II- Nominal ou
- III- Secreta.

Art. 95- Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que forem da proposição.

Art. 96—A votação nominal far-se-á mediante a chamada dos Vereadores que responderão sim ou não, conforme sejam a favor ou contra a proposição, e o secretário irá anotando os votos proferidos.

Art. 97—A votação secreta realizar-se-á através das cédulas, impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente.

Par. 1º--As cédulas colocadas em sobrecarta, serão recolhidas à urna à vista do Plenário.

Par. 2º--Dar-se-á votação secreta somente nos casos expressos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 98—Salvo declaração prévia de impedimento, o Vereador que se negar a votar será declarado ausente.

Art. 99—Iniciar-se-á o procedimento pela votação das emendas, quando for o caso.

Art. 100—A proposição principal, ou seu substitutivo, será votada em globo, salvo deliberação diversa do plenário.

Art. 101—O Plenário poderá, a requerimento de qualquer vereador, decidir:

I—a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupo destes;

II—a votação de cada emenda separadamente;

III—o destaque de emendas ou partes da proposição, para votá-las em separado.

Par 1º--Somente será deferida a votação parcelada ou o destaque se requeridos antes do início da tomada dos votos.

Par 2º--Na votação segundo o previsto no inciso II deste artigo, terá preferência o substitutivo de Comissão sobre o de Vereador.

Par 3º--Independentemente da ordem estabelecida neste artigo, poderá o Plenário deferir o requerimento de preferência para votar qualquer proposição.

Par 4º--Apresentados mais de um pedido de preferência, compete ao Presidente

### **Subseção IV** ***Do Encaminhamento da Votação***

Art. 102—O Presidente encarregar-se-á de encaminhar todas as propostas apresentadas a votação em plenário.

### **Subseção V** ***Do Resultado da Votação e dos Atos Prejudicados***

Art. 103—Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, não cabendo a modificação do voto.

Par. 1º--É permitido ao Vereador, após a votação, encaminhar à Mesa declaração de voto, que será juntada aos autos da proposição.

Par. 2º--As declarações de votos não serão lidas no Plenário, devolvendo-se as que contiverem expressões antiparlamentares.

Art. 104—São atos prejudicados os seguintes:

I-a proposição principal e suas emendas, quando houver substitutivo aprovado;

II-a emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra já aprovado;

III-o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

### **Seção V** ***Da apresentação e Discussão de Proposições do Legislativo***

Art. 105—A apresentação e discussão de proposições do Legislativo. Dar-se-á através de:

I—Indicação;

II—Pedido de Providência, e

III—Moção

Parágrafo Único—Estas proposições não estarão sujeitas a aprovação plenária, bastando, para seu conhecimento, a sua apresentação ao Plenário que poderá reiterá-la ou não.

### **Seção VI** ***Das Explicações Pessoais***

Art. 106—O Período para Explicações Pessoais Iniciar-se-á após a Discussão e apresentação de Proposições do Legislativo, prolongando-se até o final da sessão.

Art. 107—As inscrições para este período serão feitas no Plenário, em livro próprio, a partir do início da sessão até antes do início da pauta.

Par. 1º--Usarão a tribuna, no máximo, três vereadores, com preferência na ordem de inscrição.

Par. 2º--Cada orador poderá falar por até sete minutos.

Par. 3º--A prorrogação deste período dar-se-á apenas pelo tempo que restar ao orador na Tribuna.

### **Seção VII** ***Do Aparte***

Art. 108—Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

Par. 1º--O aparte só será permitido mediante licença do orador, sendo computado no seu tempo.

Par. 2º--O orador poderá declarar antecipadamente que não concederá apartes.

Art. 109—É vedado aparte:

I—em qualquer pronunciamento do Presidente;

II—paralelo ao discurso;

III—no encaminhamento de votação, reclamação, questão de ordem e comunicação urgente.

### **Capítulo III** ***Das Sessões Extraordinárias***

Art. 110—As sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, por um terço dos membros da Câmara, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito Municipal, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo Único—As sessões extraordinárias terão a duração e o rito das ordinárias, sendo, todavia, utilizado todo tempo à leitura do expediente para apreciação da Ordem do Dia.

### **Capítulo V** ***Das sessões solenes***

Art.111—A Câmara Municipal realizará sessões solenes sempre que uma data ou ocasião sugerir destaque especial, como:

- a) Comemoração de aniversário do Município;
- b) Semana da Pátria;
- c) Revolução Farroupilha;
- d) Dia do trabalho;
- e) Entrega de título de cidadão Pinheirinhense, ou
- f) Outra sessão solene a critério da Mesa.

Art.112—As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

Par. 1º--Não haverá expediente nem Ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

Par. 2º--Somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou Vereador por ele designado, o vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

### ***Das Sessões Especiais***

Art. 113—A sessão especial seguirá o rito determinado nos art. 205 a 208, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

## **Título IV** **DAS PROPOSIÇÕES**

### **Capítulo I** ***Disposições Gerais***

Art.114—Proposição é toda a matéria à deliberação da Câmara, seja qual for a forma que se revista.

Art. 115—As proposições poderão constituir em:

I—proposta de Emenda a Lei Orgânica;

II—projeto de Lei Complementar;

III—projeto de lei ordinária;

IV—projeto de decreto legislativo;

V—projeto de resolução;

VI—emenda;

VII—recurso;

VIII—requerimento;

IX—indicação;

X—pedido de providência, e

XI—mensagem retificativa.

Art. 116—As proposições serão entregues ao Presidente da Câmara diretamente ou através da Secretaria da Câmara.

Art. 117—Toda a proposição deverá ser redigida de forma clara e sucinta, apresentada em três vias e devidamente publicada.

Art. 118—A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

Art. 119—Não será admitida proposição:

I—manifestamente inconstitucional;

II—alheia à competência da Câmara;

III—anti-regimental;

IV—inconcludente, e

V—de conteúdo estranho ao enunciado na emenda.

Art. 120—Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente recusando liminarmente qualquer proposição.

## **Capítulo II** ***Da Tramitação***

Art. 121—Recebendo a proposição, o Presidente mandará autuá-la.

Par. 1º--As proposições serão separadas por espécie e, assim, numeradas por sessão legislativa, segundo a ordem de recebimento, devendo as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e os projetos, de imediato, serem incluídos na pauta, obedecida a numeração.

Par. 2º--Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as emendas e subemendas, que serão juntadas à proposição principal e numeradas por ordem de recebimento.

Art. 122—Concluído o período da pauta, o plenário decidirá pela votação da proposição ou, pelo seu encaminhamento para o parecer da Comissão competente.

Art. 123—O parecer de qualquer das comissões sempre será reavaliado pelo plenário que votará pela sua manutenção ou rejeição.

Art. 124—Cumprido o período de pauta e de exame nas Comissões, a proposição que deve ser votada pelo Plenário será incluído na Ordem do Dia.

Par. 1º--Serão incluídos na Ordem do Dia, independentemente da fase de tramitação:

I—os projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, em regime de urgência, quando transcorrido o prazo previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal;



II—as proposições sob o regime do art.57 da Lei Orgânica Municipal.

Par. 2º--Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a inclusão na Ordem do Dia de qualquer proposição antes do prazo previsto no caput dependerá:

I—de concordância unânime dos líderes de bancada;

II—da aprovação por maioria dos membros da Câmara, de requerimento subscrito por Líder de Bancada.

Art. 125—A Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros, pode retirar da Ordem do dia, em caso de convocação extraordinária, projeto de lei que não tenha sido objeto de convocação.

Art. 126—O Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, fará publicar em local específico no prédio da Câmara de Vereadores a Ordem do dia de cada sessão contendo:

I—as proposições a serem discutidas e votadas;

II—as mensagens retificativas, emendas e subemendas quando houver;

III—os vetos;

IV—os pareceres;

V—outras informações que a Mesa entender necessárias ao esclarecimento do Plenário;

Art. 127—A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

I—apreciação de vetos;

II—matérias sob o regime dos art. 56 e 57 da Lei Orgânica Municipal;

III—proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV—projeto de lei complementar;

V—projeto de lei ordinária;

VI—projeto de decreto legislativo;

VII—projeto de resolução;

VIII—requerimentos;

IX—indicações

X—autorizações, e

XI—outras matérias.

Art. 128 – A retirada de proposição, antes do Parecer da Comissão de Mérito, poderá ser requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

Par. 1º. – Do indeferimento do pedido de retirada, cabe recurso ao Plenário.

Par. 2º. - Também poderá ser pedida retirada de proposições que tenham sido arquivadas ou cujo desarquivamento haja sido requerido.

Art. 129 – Às proposições cuja iniciativa esteja determinada na Lei Orgânica Municipal, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 130 – O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado imediatamente, através da Secretaria da Câmara, ao Prefeito Municipal, que poderá em sanção ou, veto total ou parcial.

Parágrafo único – Decorrido o prazo da caput, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção tácita.

Art. 131 – Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, especialmente nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, se este não fizer em 48 horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 132 – Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

Par. 1º – Na sessão legislativa seguinte, requerido pelo autor o desarquivamento da proposição retomará ela sua tramitação no posto em que se encontrava ao ser arquivada,

devendo novamente ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou despesa pública.

Par. 2º - No caso de nova legislatura, os projetos desarquivados serão republicados em Pauta obedecendo aos trâmites normais.

### **Capítulo III** ***Do Processo Legislativo***

#### **Seção I** ***Disposições Gerais***

Art. 133 – A função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores por meio de:

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de lei complementar;

III – Projeto de lei ordinária;

IV – Projeto de decreto legislativo, destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

V – Projeto de resolução, visando a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna do Poder Legislativo.

Art. 134 – A iniciativa do Processo Legislativo cabe:

I – quanto à emenda da Lei Orgânica Municipal:

a) A um terço, no mínimo, dos Vereadores da Câmara Municipal;

b) Ao Prefeito Municipal;

c) A iniciativa popular, com um mínimo de 5% dos eleitores do Município;

II – quanto às leis complementar e ordinária:

a) A qualquer Vereador ou Comissão, individual ou coletivamente;

b) À mesa;

c) Ao Prefeito Municipal;

d) Aos cidadãos.

III – quanto a decreto legislativo e resolução, a qualquer Vereador ou Comissão.

Art. 135 – As resoluções, com força de lei ordinária, terão como objeto, entre outros, as seguintes matérias:

I – perda de mandato de Vereador;

II – licença para o Vereador se afastar do exercício de suas funções;

III – aprovação do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito Municipal;

IV – aprovação das conclusões de Comissões Especiais ou de Inquérito;

V – Regimento Interno e suas alterações;

VI – organização administrativa da Câmara;

VII – criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração.

Art. 136 – Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a tramitação será conjunta quando:

I- O Presidente da Assembléia, de ofício, assim o determinar;

II- Comissão ou Vereador requerer e o Presidente deferir o pedido.

Par. 1º. – Indeferido o pedido com base no disposto no item II, cabe recurso ao Plenário.

Par. 2º. – A tramitação conjunta somente será determinada ou deferida na fase de distribuição das proposições.

Art. 137 – Na tramitação conjunta por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I- terá procedência a proposição mais antiga;

II- as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Parágrafo único – O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensadas.

Art. 138 – A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos Vereadores.

## **Sessão II** **Das Emendas e Subemendas**

Art. 139 – Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, sendo a principal qualquer das referidas no art. 133.

Art. 140 – A emenda poderá ser:

I- supressiva: quando suprimir qualquer parte de uma proposição;

II- aglutinativa: quando resultar da fusão de outras emendas ou com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III- substitutiva: quando alterar substancialmente dispositivo;

IV- modificativa: quando alterar a proposição sem modificá-la substancialmente;

V- aditiva: quando acrescentar parte a uma proposição.

Par. 1º. – Substitutivo deverá ser apresentado em forma de projeto modificando e substituindo no todo a proposição prejudicando-a no caso de sua aprovação.

Par. 2º. – O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão durante o período de Pauta, e fora desta, somente a Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição ou por emenda de Líder durante a votação.

Art. 141 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 116 da Lei Orgânica.

II- Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 142 – Subemenda é a emenda apresentada em comissão a outra emenda e pode ser supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 143 – Somente serão aceitas emendas ou subemendas que tenha relação direta com a matéria da proposição, facultado o disposto no art. 120.

Art. 144 – Denomina-se substitutivo por fusão a proposição que resulta da fusão de duas ou mais proposições principais, mediante acordo expresso de seus outores, o que dará origem a uma nova proposição principal.

Parágrafo único – Aplica-se ao substitutivo por fusão as regras as regras pertinentes ao substitutivo, no que couber.

#### **CAPÍTULO IV**

##### ***Dos Recursos***

Art. 145 – Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 146 – Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem às exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que contenham justificativa adequada.

#### **CAPÍTULO V**

##### ***Dos Requerimentos***

Art. 147 – Os requerimentos verbais, salvo disposição expressa neste regimento, deverão ser decididos pelo Presidente logo que formulados, os escritos serão submetidos ao Plenário.

Art. 148 – Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem:

I – dispensa de publicação e intercício para votação de redação final;

II – retirada de proposição nos termos do art. 128, par. 1º e 2º ;

III – audiência de Comissão sobre determinada matéria;

IV – discussão e votação de proposições segundo o previsto no art. 101, incisos I e III;

V – destaque de proposição acessória, o de parte de proposição principal, para constituir projeto em separado;

VI – adiantamento de discussão ou de votação;

VII – preferência para votação de determinada proposição;

VIII – criação de Comissão Temporária;

IX – suspensão dos trabalhos de Comissão Temporária durante o recesso parlamentar;

X – votação de proposição segundo o art. 57 da Lei Orgânica;

XI – inclusão de proposição na Ordem do Dia, segundo o previsto no art. 124, par. 2º; II;

XII – consignação de voto de pesar ou congratulatório.

Parágrafo único – Os requerimentos escritos não serão discutidos e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, ou por representantes das Bancadas.

Art. 149 – Os requerimentos pertinentes à matéria em exame, antes dela serão votados.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Dos Pedidos de Informação**

Art.150 – O pedido de informação objetiva a obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeito à fiscalização da Câmara.

Art.151 – Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ou se já foram prestados os esclarecimentos sobre o assunto e, em caso afirmativo, o devolverá ao autor com as informações que tiver.

Par.1 ° - O pedido de informação não será aceito se não estiver formulado em termos parlamentares.

Par.2° - Se as informações não forem prestadas dentro de quinze dias, o Presidente reiterará o pedido por meios de ofício, salientamos essa circunstância, e dará conhecimento do fato ao plenário.

Par. 3° - Prestadas as informações, serão entregues copias das mesmas ao solicitante, anunciando-se ao Plenário, na leitura do Expediente, o seu recebimento para posterior inserção nos anais.

## **Capítulo VII** ***Das Mensagens Retificativa***

Art. 152. – O Prefeito Municipal poderá enviar à Câmara de Vereadores mensagens retificativa nos projetos de que trata o art.116da lei Orgânica, enquanto não iniciada a votação da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento.

Par. 1°. – Alterada a proposição na forma do “caput”, reiniciar-se-á sua tramitação, devendo ser incluída, com a alteração da proposta, na pauta primeira sessão a se realizar após o recebimento da mensagem.

Par. 2 °. – Os prazos organizacionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do recebimento da mensagem pela Câmara .

## **Título V** **DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Capítulo I** ***Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica***

Art.153 – Em qualquer dos casos do art.134, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovado quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Com exceção do disposto neste artigo, à tramitação das emendas à Lei Orgânica serão aplicadas as disposições deste Regimento relativas ao projeto de lei.

Art.154 – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa de Câmara com o respectivo número de ordem.

Art.155 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### **Capítulo II** ***Das Leis Orçamentárias***

Art.156 - Os projetos de lei orçamentárias, que deverão ser encaminhadas a Câmara de Vereadores nos prazos fixados no art. 113 e incisos, da Lei Orgânica Municipal, serão devolvidos ao Prefeito, para sanção nos seguintes prazos:

- I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de Agosto do primeiro ano de mandato do prefeito, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de Agosto de cada ano;
- II – os projetos de lei orçamento anual até 30 de Novembro de cada ano.

Art.157- Na tramitação dos projetos de leis orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

- I- Recebidos os projetos do Prefeito Municipal, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer no prazo de 15 dias.
- II- Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os projetos enquanto não definidos, terão prioridades para discussão;
- III- Todas as emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas apresentará parecer na sessão ordinária imediata.
- IV- As emendas aos projetos de lei do orçamento deverão obedecer ao disposto no art.117, incisos e alíneas, da Lei Orgânica Municipal;
- V- Transcorridos os prazos regimentais, independente de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;
- VI- O Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de um terço dos vereadores, convocará tantas sessões quantas forem necessárias para assegurar a remessa dos projetos à sanção do Prefeito Municipal nos prazos previstos no artigo anterior;
- VII- A Câmara Municipal poderá receber mensagem retificativa aos projetos, do Prefeito, enquanto não iniciada a votação;
- VIII- Durante o período de Pauta regimental, poderão ser apresentadas emendas populares aos projetos, desde que firmadas por, no mínimo, 5% dos eleitores ou encaminhadas por entidade representativa da sociedade;
- IX- O Poder Legislativo dará conhecimento, as instituições e pessoas interessadas, dos projetos de lei orçamentárias, por um prazo mínimo de 15 dias, antes de submetê-los à apreciação do Plenário.

Art.158 -Quanto a matéria, os projetos de leis orçamentárias obedecerão às disposições dos arts. 107 a 119 da Lei Orgânica Municipal.

## **Capítulo II**

### ***Do Projeto de Lei Complementar***

Art.159- Os projetos de lei complementar terão tramitação ordinária no período de Pauta, sendo os prazos das Comissões acrescidos de um terço.

Art.160- Concluída a tramitação nas Comissões, os projetos e emendas, se houver, serão incluídos na Ordem do dia.

Parágrafo único- O projeto será considerado aprovado quando obtiver maioria absoluta dos votos membros da Câmara.

#### **Capítulo IV**

##### ***Do Veto***

Art.161- A comunicação do veto total ou parcial e suas razões serão inclusas na Pauta e, se possível, na Ordem do Dia correspondente à primeira sessão subsequente ao seu recebimento pela Câmara Municipal.

Art.162- Após a inclusão da matéria na Pauta, será encaminhada, facultativamente, as comissões competentes.

Pr. 1º.- As comissões apresentarão parecer na sessão imediata ao seu recebimento.

Par.2º. –O veto parcial a mais de um dispositivo poderá ser discutido em partes, pelas comissões podendo estas sugerir ao Plenário que adote a mesma sistemática.

Art.163- Decorridos vinte dias do recebimento do veto pela Câmara, será esse submetido ao Plenário, para discussão única e votação, com ou sem parecer das Comissões.

Par.1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no caput, o veto será incluído na Ordem do dia da sessão imediata, tendo preferência sobre as demais proposições, até sua votação.

Par.2º.- Na discussão do veto e encaminhamento de votação os relatores,os líderes e o autor do projeto, respeitada esta ordem, poderão usar da palavra pelo prazo de cinco minutos, e, pela ordem, qualquer Vereador durante cinco minutos improrrogáveis.

Art.164- O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Par.1º. – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação.

Par.2º. – Se, na hipótese do parágrafo anterior, a lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal no prazo de 48 horas o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo.

## **Capítulo V**

### ***Dos Convênios***

Art.165- Os convênios e acordos em que o município seja parte serão apreciados pelas Comissões Técnicas Permanentes, e por estes votados, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da casa.

Parágrafo único – Os convênios e acordos de que trata o caput tramitarão em regime de urgência, na formado art.56 da Lei Orgânica Municipal.

## **Capítulo VI**

### ***Das Contas do Prefeito Municipal***

Art.166- Recebidas pela Câmara de Vereadores as contas do Prefeito Municipal na formado inciso XII da Lei Orgânica Municipal, Bem como, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão elas enviadas à Comissão de Finanças e orçamento.

Par.1º.- A Comissão de Finanças e Orçamento deverá apresentar, dentro de trinta dias, parecer que concluirá por projeto de decreto legislativo, aprovando ou desaprovando a matéria,ou determinando outras medidas.

Par.2º.- O projeto de decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior será incluído na Ordem do Dia na sessão subsequente a de apresentação das conclusões pela Comissão.

Art.167- Não sendo aprovadas as contas ou parte delas será o expediente enviado à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final para, em nova proposição, indicar as providências.

Art.168- Não apresentadas as contas dentro do prazo previsto nos arts.18 e 73, inc.XII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara elegerá uma Comissão de três membros para tomá-las no prazo de trinta dias.

Parágrafo único- Tomadas as contas pela Comissão Especial, o processo obedecerá a tramitação estabelecida neste capítulo.



Art.169- A prestação de contas,após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providencias relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação especial.

## **Capítulo VII**

### ***Da Reforma do Regimento Interno***

Art. 170- O regimento poderá ser modificado através de projetos de resolução de iniciativa da Mesa, Comissão Permanente ou de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único- O projeto, após apresentado à Mesa da Câmara, seguirá o trâmite normal, conforme as disposições do Titulo IV deste Regimento.

## **Capítulo VIII**

### ***Da Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo***

Art.171- Compete a qualquer Vereador ou comissão permanente propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art. 174- A proposta de sustação será encaminhada à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, no caso de acolhimento, abrirá prazo e dez dias para que o poder Executivo defenda a validade do ato impugnado, contados da data do oficio do Presidente da Câmara comunicando a decisão ao Prefeito Municipal.

Par.1º. – Conhecidas as razões do Poder Executivo, a comissão deliberará na forma regimental.

Par.2º. – Se a comissão deliberar pela procedência da impugnação encaminhará à Mesa projeto de decreto legislativo sustando o ato impugnado.

Par.3º. – Se a deliberação for pela legalidade do ato em exame proporá à Mesa o Arquivamento da proposta de sustação.

Art.175- Caso o autor da proposta não aceite a conclusão pelo arquivamento, poderá, imediatamente, recorrer da decisão ao plenário, o qual decidirá soberanamente sobre o recurso.

Par.1º. - Rejeitado o recurso, o expediente será arquivado.

Par.2º. – Acolhido o recurso, a Mesa mandará elaborar o projeto decreto legislativo, que correrá em pauta na forma deste Regimento.

## **Titulo VI**

### **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

## **Capítulo I**

### ***Das Questões de Ordem***

Art.176- Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

Par.1º. – A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Par.2º. – Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

Par.3. –O prazo para formulação ou contestação de questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

Par.4º. – Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão e que for proferida.

Par.5º. –Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará parecer na sessão subsequente.

Art.177- As decisões sobre questão de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso as alterações regimentais dela decorrentes.

## **Capítulo II**

### ***Das Reclamações***

Art.178- Qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as sessões do Plenário ou Reuniões de comissão para exigir a observância de dispositivo regimental.

Par.1º. – As reclamações durante o período da Ordem do Dia ficarão restritas a matéria que nela figurem ou nos casos de desrespeito ao regimento Interno.

Par.2º. – Aplican-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

## **Título VII**

### **DOS VEREADORES**

#### **Capítulo I**

##### ***Do Exercício do Mandato***

Art.179- No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições organizacionais e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Parágrafo único- Os Vereadores têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, sendo lhes devidas todas as informações necessárias. (Art.73,XIII, LOM)

Art. 180- O Vereador poderá ainda, no exercício do mandato e nos termos deste regimento:

I - promover, perante autoridades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas;

II – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias de correntes de representação.

## **Capítulo II**

### ***Das Licenças***

Art. 181-O Vereador poderá obter licença nas hipóteses do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I –Por motivo de saúde devidamente comprovado;

II- Para tratar de interesse Particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III- Quando investido em cargos em comissão dos governos federal, estadual ou municipal.

Par.1º. – Nos casos dos incisos I e II não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, que será, no mínimo, sete dias, para o inciso I e de trinta dias para o inciso II.

Par.2º. – Para fins de remuneração, considerar-se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

Par.3º. – No caso do inciso II, a licença dar-se á sem remuneração.

Par.4. – O Vereador investido no cargo de Secretario Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de Vereador ou de Secretario.

Art.182- A licença, em qualquer dos casos, será requerida por escrito á Mesa.

Par. 1º. – O requerimento para as licenças de que trata o inc. I deverá ser acompanhado de atestado Médico. Satisfeita esta formalidade, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Par.2º. – Da decisão da Mesa que indeferir pedido de licença cabe recurso ao plenário.

### **Capítulo III**

#### ***Da Remuneração dos Vereadores***

Art. 183- A remuneração mensal dos Vereadores, juntamente com a remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito, será fixada, através de decreto legislativo de iniciativa da Mesa, no último ano de cada Legislatura para subsequente, em data anterior às eleições para os respectivos cargos.

Par.1º. – A remuneração de que trata este artigo, será reajustada mesma época e nos mesmos índices percentuais de que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Par.2º. – Se a remuneração não for fixada no prazo deste artigo, o valor da remuneração, será igual a percebida no último mês da legislatura anterior.

Art.184- A remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e Presidente da Câmara, serão compostos de subsídios e verba de representação.

Par.1º. – A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

Par. 2º. – A verba de representação do Vice- Prefeito, bem como a do Presidente da Câmara, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 185- A remuneração dos Vereadores será dividida em uma parte fixa de 50% que o Vereador somente fará jus pelo seu comparecimento às sessões ordinárias.

Parágrafo único- Não sofrerá desconto o Vereador que:

I- Estiver em licença para tratamento de saúde ou, eventualmente impedido de comparecer por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II- Estiver afastado para desempenho de missão temporária de interesse do município.

Art.186- O Vereador investido no cargo de secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato parlamentar.

Art.187- O servidor público eleito Vereador, não havendo compatibilidade de horários para o exercício das funções, deve optar pela remuneração do respectivo cargo ou a da Vereança.

Parágrafo único- Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato parlamentar. (CF., art. 38, inc.III).

Art.188- O suplente terá direito à remuneração mensal de Vereador durante o período em que estiver no exercício do mandato parlamentar

#### **Capítulo IV**

##### ***Da Vacância***

Art. 189- As vagas, na Câmara de Vereadores, verificar-se-ão em virtude de:

I- Falecimento;

II- Renúncia

III-Perda de mandato

Art.190- A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por, à Mesa e independará de aprovação da Câmara, mas somente se tornarão efetiva e irretroatável depois de lida no Expediente e publicada na forma deste Regimento.

Par 1º--Considera-se também haver renunciado:

I- O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento.

II- O suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no período regimental.

#### **Capítulo V**

##### ***Da Convocação do Suplente***

Art. 191—A Mesa convocará, no prazo de 48 horas, o suplente de Vereador nos caso de:

I—Ocorrência de Vaga;

II—Licença;

III—Investidura em cargo de Secretário Municipal e equivalente;

Par. 1º--No caso do inciso II, somente será convocado suplente quando o prazo da licença for igual ou maior que trinta dias não computado o período de recesso parlamentar.

Par. 2º--O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo estipulado pela presidência no ato convocatório, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

Par. 3º--Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

Art. 192—Ocorrendo vaga e não havendo suplente o presidente da Câmara dentro de 48 horas, comunicará o fato à justiça Eleitoral. ( CF, Art. 56, par. 2º).

Parágrafo Único—Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 193—O suplente de Vereador quando convocado em caráter temporário, não poderá ser escolhido para exercer cargos da Mesa e nem para a Presidência da Comissão.

## **Capítulo VI** ***De Decoro parlamentar***

Art. 194—O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Par. 1º--Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes. (CP. Art. 138 a 140).

Par. 2º--É incompatível com o decoro parlamentar:

I—O abuso das prerrogativas constitucionais aos Vereadores. (CF. art. 29, inciso VI e VII).

II- A percepção de vantagens indevidas;

III—A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 195—Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I—Censura;

II—Suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;

III—Perda do mandato.

Art. 196—A Censura poderá ser verbal ou escrita.

Par. 1º--A Censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I—Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno:

II—praticar atos que infringem as regras de boa conduta nas dependências da casa.

III—perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões da Comissão.

Par. 2º--A Censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I—usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II—praticar ofensas físicas ou morais, nas dependências da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivas presidências.

Art. 197—Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I—reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II—praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento Interno.

Parágrafo único—Nesses casos a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 198—A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e nas formas previstas no art. 42 da Lei orgânica Municipal.

Art. 199—Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

## **Capítulo VII**

### ***Do Processo de Perda de Mandato***

Art. 200—A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas de materialidade e formalidade, inclusive quorum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo único—Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado a ampla defesa.

Art. 201—O julgamento far-se-á em sessão extraordinária especificamente convocada.

Art. 202—Quando a deliberação for no sentido de culpa dolosa do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se comunicará, imediatamente, a Justiça Eleitoral.

## **Titulo VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Convocações Extraordinárias da Câmara**

Art. 203—A Câmara será convocada extraordinariamente:

I—pelo Prefeito Municipal;

II—por seu Presidente;

III—por Comissão Representativa

IV—por um terço de seus membros;

Par. 1º--sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes e , com 24 horas de antecedência, conforme publicação em edital.

Par 2º--Nas sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

#### **Capítulo II**

##### **Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 204—A posse do Prefeito e do Vice Prefeito dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, na sessão preparatória de instalação da legislatura, após posse dos Vereadores.

Parágrafo único—A Convite do Presidente, o Prefeito e o Vice Prefeito, sucessivamente, proferirão o seguinte compromisso, mantendo-se de pé todos os presentes:

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e a Lei orgânica Municipal, observar as leis e administrar o Município, visando o bem geral do povo Pinheirinhense.

### **Capítulo III**

#### ***Do comparecimento de Secretário municipal***

Art. 205—O Secretário de Município comparecerá perante o Plenário da Câmara Municipal ou de suas comissões:

I—quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre qualquer assunto relativo a sua secretaria.

II—por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou Presidência de Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Parágrafo único—A convocação de Secretário será resolvida pela Câmara Municipal ou comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de Comissão conforme o caso.

Art. 206—A Convocação de Secretário solicitada pela Câmara ou por suas comissões, será comunicada àquela autoridade através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, que conterà a indicação das informações pretendidas.

Art. 207—O Secretário que não comparecer, sem justificção adequada, no prazo de vinte dias úteis contados do recebimento da convocação estará incorrendo em crime de responsabilidade.

Art. 208—A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão especial toda vez que, perante o plenário, deva ser ouvido Secretário do município, o que não impedirá sua participação em sessão ordinária.

Par 1º--O Secretário terá assento a Mesa da Câmara, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos vereadores.

Par 2º--Poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário à Casa.

Par 3º--O Secretário somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente á convocação, salvo se, em sua exposição, versar a matéria estranha ao temário prefixado.

### **Título IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 209—O Poder Legislativo, constituído na forma democrática de representação popular, poderá credenciar entidades civis, representativas de segmentos sociais, legalmente constituídas e organizadas em âmbito municipal, para participar das atividades das Comissões Permanentes, com direito a voz.

Art. 210—Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 211—Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vereadores, em Pinheirinho do Vale, 25 de outubro de 1996.